



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-056
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2026PS-PMSS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026PMSSIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO
SOARES E A EMPRESA ESTRELA GUIA PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.922.554/0001-98, com endereço na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG 997357410 e CPF nº 827.249.625-91, residente e domiciliado a Travessa Dr Otto Alencar, sob nº76, Centro, no Município de Souto Soares – BA, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESTRELA GUIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.699.530/0001-87, com sede no Sítio Rancho das Estrelas, s/nº, Zona Rural Caboronga – Ipirá/BA, CEP: 44.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **VERLANDO COSTA GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 502.532.395-91 e portador do RG nº 3800042401 expedida pela SSP/BA, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026PMSSIN**, em observância ao disposto no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de um pocket show artístico com apresentação da banda “**FLOR SERENA**”, em cortejo pela cidade, no dia 18 de junho de 2026, a partir das 17:00 horas, com duração de 01h:00min ininterruptas, em comemoração aos Tradicionais Festejos Juninos do “**Arraiá do Licuri - Ano 2026**”, neste Município de Souto Soares/BA, de acordo com a carta proposta apresentada pela **CONTRATADA** no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 039/2026PMSSIN**.

1.2 Objeto detalhado da contratação:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Show	01	Contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de um pocket show artístico com apresentação da banda “ FLOR SERENA ”, em cortejo pela cidade, no dia 18 de junho de 2026, a partir das 17:00 horas, com duração de 01h:00min ininterruptas, em comemoração aos Tradicionais Festejos Juninos do “ Arraiá do Licuri - Ano 2026 ”, neste Município de Souto Soares/BA.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-056
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.1.1 Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) é o único assinado por ambas as partes.

1.3.2 A proposta comercial do contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto da presente foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública, realizado através de empresário que detém a representação exclusiva dos artistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A vigência da contratação será até dia 31/07/2026, a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de execução do show artístico é de 01h:00min, ininterruptos, sendo que o horário previsto para o início será às 17h00min do dia 18/06/2026, com término estimado às 18:00h, podendo ser adaptado conforme as necessidades de ambas as partes, desde que comunicado e acordado antecipadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2026PMSSIN.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2 No valor acima já estão inclusos custos referentes ao: cachê da banda/técnicos, transporte, logísticas e demais despesas, como fretes, carga, descarga e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIPTIVO DO CUSTO	Valor equivalente ao percentual do cachê artístico (valor estimado)	Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico
01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	R\$ 20.000,00	40,00%
02	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente.	R\$ 15.000,00	30,00%
	Sub-total	R\$ 35.000,00	70,00%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-056
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Insumos Diretos e Indiretos		Valor equivalente ao percentual	Percentual (%) calculado sobre o valor estimado
03	Logística / Deslocamento Transporte	R\$ 7.500,00	15,00%
04	Imposto	R\$ 7.500,00	15,00%
Sub-total		R\$ 15.000,00	30,00%
TOTAL GERAL		R\$ 50.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à contratada em duas parcelas, sendo:

- 1ª parcela:** 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no ato da assinatura do contrato;
- 2ª parcela:** 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser pago, no primeiro dia útil, após a realização do show.

6.1.1 A efetivação dos pagamentos se dará pelo fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento;

6.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

6.1.7 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado referido na alínea “a” do item 6.1 deverá ser devolvido;

6.2 A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3 Forma de pagamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-056
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

6.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado, a saber: **BANCO INTER / AGÊNCIA: 0001, CONTA CORRENTE: 053414548-5, em favor da empresa ESTRELA GUIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.699.530/0001-87.**

6.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – DA CONTRATADA:

- a) O contratado deverá realizar o show com todas as despesas de traslado até o Município, impostos, na execução dos serviços, conforme proposta;
- b) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- c) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste TR, promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação de serviço;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- e) Respeitar o prazo de execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- h) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento. Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato, desde que remarcada uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível. Na hipótese de reagendamento, como citado acima, as despesas concernentes à logística do artista e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-056
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

equipe necessárias, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade como promotor e produtor de eventos. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese aqui prevista, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pela CONTRATANTE em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

i) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesse contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

j) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

k) Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

l) O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com as especificações dos serviços descritos no TR e neste contrato.

CLÁSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - DA CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

b) Será de responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todas as despesas de hospedagem, alimentação, logística de transporte local para o artista e sua equipe.

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as conduções de preços e prazos estabelecidos neste contrato;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;

f) Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondam as exigências do presente termo, que providenciará a substituição, de imediato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Fiscalizar e acompanhar a execução dos fornecimentos conforme o objeto deste contrato e demais anexos, inclusive do contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

j) Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de toda a estrutura necessária para execução do evento, sendo: palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, demais entendidos como auxiliares para o seu funcionamento, atendendo plenamente ao rider técnico do artista/equipe, bem como camarim e sua estrutura e insumos de acordo com o rider enviado pela contratada para alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo mão de obra como carregadores, devendo todos os equipamentos estarem montados e instalados previamente à data do evento, no local estabelecido, garantindo seu perfeito funcionamento para a realização do show;

k) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-056
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- l) Impedir que terceiros executem os serviços;
- m) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas avençadas no contrato a ser firmado;
- n) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, além de:
- o) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- p) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- q) Dar recebimento dos serviços conforme previsto neste processo;
- r) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
- s) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA; conforme as condições estabelecidas;
- t) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- u) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA;
- v) - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- x) A CONTRATANTE garantirá a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-056
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste contrato, no percentual de até 10% (dez por cento);

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste contrato;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 Aplicar-se-ão os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-056
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Proj. Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais e Quilombolas.

Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Fonte: 1701

13.2 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se a CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia de Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente, da CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Walson Gilian Medeiros de Souza, nomeado como Fiscal de Contratos responsável por eventos municipais organizados pela Secretaria de Cultura, deste Município, para exercer a função de acordo com a regulamentação, Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 Ao servidor investido na função de fiscal, compete:

14.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

14.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

14.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

14.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

14.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

14.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-056
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Souto Soares/BA, 15 de junho de 2026.

LUCAS TADEU DE
OLIVEIRA:82724962591

Assinado de forma digital por
LUCAS TADEU DE
OLIVEIRA:82724962591
Dados: 2026.06.16 15:11:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
VERLANDO COSTA GOMES
Data: 15/06/2026 11:01:19-03:00
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br>

ESTRELA GUIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ sob nº 20.699.530/0001-87
Repres. Legal Sr. VERLANDO COSTA GOMES
CPF sob nº 502.532.395-91
CONTRATADA

Testemunhas:


RG: 1515480135


RG: 09270668-35 SSP/BA

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 039/2026PMSSIN

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de um pocket show artístico com apresentação da banda “**FLOR SERENA**”, em cortejo pela cidade, no dia 18 de junho de 2026, a partir das 17:00 horas, com duração de 01h:00min ininterruptas, em comemoração aos Tradicionais Festejos Juninos do “**Arraiá do Licuri - Ano 2026**”, neste Município de Souto Soares/BA.

Proponente/Homologado: ESTRELA GUIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.699.530/0001-87, com sede no Sítio Rancho das Estrelas, s/nº, Zona Rural Caboronga – Ipirá/BA, CEP: 44.600-000

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Embasamento Legal: Art. nº 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Data Homologação: 15 de junho de 2026.

Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Nº 120/2026PS-PMSS – oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2026PMSSIN

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de um pocket show artístico com apresentação da banda “**FLOR SERENA**”, em cortejo pela cidade, no dia 18 de junho de 2026, a partir das 17:00 horas, com duração de 01h:00min ininterruptas, em comemoração aos Tradicionais Festejos Juninos do “**Arraiá do Licuri - Ano 2026**”, neste Município de Souto Soares/BA.

Contratado: ESTRELA GUIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.699.530/0001-87, com sede no Sítio Rancho das Estrelas, s/nº, Zona Rural Caboronga – Ipirá/BA, CEP: 44.600-000

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No valor já estão inclusos custos referentes ao: cachê da banda/técnicos, transporte, logísticas e demais despesas, como fretes, carga, descarga e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIPTIVO DO CUSTO	Valor equivalente ao percentual do cachê artístico (valor estimado)	Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico
01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	R\$ 20.000,00	40,00%
02	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente.	R\$ 15.000,00	30,00%
Sub-total		R\$ 35.000,00	70,00%

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Insumos Diretos e Indiretos		Valor equivalente ao percentual	Percentual (%) calculado sobre o valor estimado
03	Logística / Deslocamento Transporte	R\$ 7.500,00	15,00%
04	Imposto	R\$ 7.500,00	15,00%
Sub-total		R\$ 15.000,00	30,00%
TOTAL GERAL		R\$ 50.000,00	100,00%

Embasamento Legal: Art. nº 74, inciso II da Lei 14.133/2021
Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Proj. Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais e Quilombolas.
Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes: 1500 / 1701
Periodo de Vigência do Contrato: 15/06/2026 a 31/07/2026.
Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira